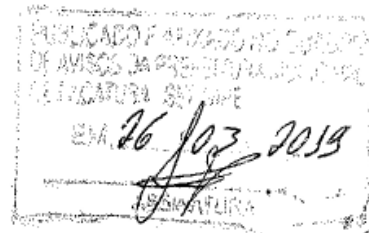


LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 278/2019

De 26 de março de 2019

Institui o repasse aos ACS e ACE do Município de Pacatuba da parcela adicional da Assistência Financeira Complementar e do Incentivo Financeiro de que trata o art. 9-C, §§ 3º e 4º e art. 9-D § 1º, da Lei 11.350/2006 e art. 7º do Decreto 8474/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

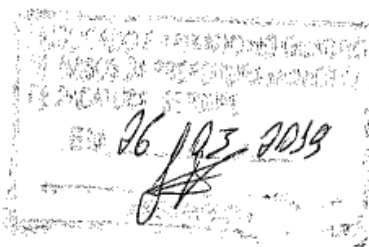
Art. 1º. Fica pela presente Lei o Poder Executivo Municipal autorizado sob a sua discricionariedade a repassar o valor das parcelas adicionais repassadas pela União no último trimestre de cada ano, a título de Assistência Financeira Complementar (AFC) e Incentivo Financeiro será destinado, integralmente, aos Agentes Comunitários de Saúde e, por meio de rateio, aos Agentes de Combate às Endemias, observados os parâmetros fixados pela Lei nº 11.350/2006, Decreto nº 8474/2015, Portaria nº 314/2014, 1024/2015, 1025/2015, 1243/2015 e 535/2016 do Ministério da Saúde.

Pça Nossa Senhora de Lourdes, s/n, Centro - Pacatuba/SE
Cep: 49970-000

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Farão jus ao repasse de que trata o caput deste Artigo os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura de Pacatuba e cadastrados no CNES, devendo a Secretaria de Saúde do Município de Pacatuba quitar as obrigações pecuniárias instituídas por esta Lei até o quinto dia útil após o repasse, por parte da União, das parcelas adicionais da AFC e do Incentivo Financeiro.

Art. 2º. O repasse instituído com base nesta Lei não se incorporará, em hipótese alguma, à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer outras parcelas.

Parágrafo único. Os recursos mencionados nesta Lei somente serão repassados enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal cessando a obrigação da municipalidade quando da suspensão deste.

Art. 3º. A quitação das obrigações pecuniárias instituídas na presente Lei fica condicionada ao repasse por parte da União da parcela adicional da Assistência Financeira Complementar (AFC) e do Incentivo Financeiro, regulamentados por legislação de iniciativa do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Único. Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor do incentivo financeiro adicional que trata esta Lei.

Art. 4º. As despesas para a execução da presente Lei correrão à conta do repasse oriundo da União a título de Assistência Financeira Complementar (AFC) e do Incentivo Financeiro, nos termos fixados pela Legislação Federal.

Pça Nossa Senhora de Lourdes, s/n, Centro - Pacatuba/SE
Cep: 49970-000

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

26/03/2019
[Handwritten signature]

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacatuba em 26 de março de 2019.

[Handwritten signature of Alexandre da Silva Martins]
ALEXANDRE DA SILVA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Pça Nossa Senhora de Lourdes, s/n, Centro - Pacatuba/SE
Cep: 49970-000